



*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-1431/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE  
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 221/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 221/95, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, denominar como Praça Alberto Fonseca, o logradouro inominado que possui o Cadlog nº 29.911-1, situado no Distrito de Santana.

A propositura vem acompanhada de Justificativa; Certidão de óbito e cópia xerográfica da Pesquisa de Dados de Identificação de Logradouros.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo.

O Executivo enviou o Ofício A.T.L. Nº 121/95 no qual informou que o logradouro de cadlog 29.911-1 refere-se à alça de acesso à Ponte das Bandeiras; sugeriram desse modo que fosse apresentado um Substitutivo no qual fosse delimitado a praça através dos logradouros que a circundam.

Com as informações fornecidas pelo Executivo a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela apresentação de um Substitutivo no sentido de caracterizar perfeitamente o logradouro.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura julgou-a de interesse público, no entanto em análise na Justificativa notamos que o homenageado foi advogado militante bem como membro da Associação dos Advogados de São Paulo e da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo sendo portanto justo que o título de Doutor lhe seja mantido; desse modo apresentamos um Substitutivo no sentido de acrescentar esse dado ao projeto.

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 221/95

Denomina "Praça Dr. Alberto Fonseca" o logradouro público inominado situado em Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.  
n.º 225 de 1995

Art. 1º - Fica denominado "Praça Dr. Alberto Fonseca" o logradouro público inominado, Cadlog 29.911-1, delimitado pela alça que liga a Avenida Morvan Dias de Figueiredo à confluência da Ponte das Bandeiras com a Avenida Santos Dumont, em Santana.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 20/09/95

  
Presidente

  
Relator



